Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional e repassar às entidades recurso complementar ao subsidio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para as entidades abaixo relacionadas, recursos próprios no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

I – Governamental:

a) Projeto ASA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II – Não Governamental Socioassistencial:

a) Instituição Capaz;

b) IAMA – Instituto de Assistência do Menor;

c) Lar Cristão de Adamantina;

d) APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional;

e) Casa do Garoto – Instituição Carlos Pegoraro.

III – Não Governamental Saúde:

a) Rede de Combate ao Câncer;

b) Clínica de Repouso Nosso Lar;

c) ARCA – Associação dos Renais Crônicos de Adamantina;

d) Lar do Velhos de Adamantina.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado às entidades, para complementar o subsídio em execução do plano de trabalho específico.

Artigo 2º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2103				MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETÁRIA	
	141	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 150.000,00
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.301.0021.2179				TRANSFERÊNCIA ÀS ENTID. FILANTRÓPICAS	
	462	1	3.3.50.43	Subvenções sociais	R$ 350.000,00
				Total das suplementações	**R$ 500.000,00**

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do caput do artigo correrão por conta de excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de outubro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município